



Acórdão n.º 36 - 2023/2024

N.º Processo: 36/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 20/01/2024 - Hora: 20:29 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS e RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 06:34 do período 2 o jogador João Cardoso número 6 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra WP 9.13, Má Conduta (...) por no decorrer de um lance tentar agredir diretamente na face o seu adversário direto. O jogador foi advertido com cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório de arbitragem refere que o jogador João Cardoso (CFP) “***foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra WP 9.13, Má Conduta (...) por no decorrer de um lance tentar agredir diretamente na face o seu adversário direto. O jogador foi advertido com cartão vermelho.***”

3.1 Ora, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “***O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão***”, sendo que, o n.º 2 da mesma norma preceitua que, “***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra “Má-Conduta”.***”

3.2 O jogador do CFP, João Cardoso, ao tentar agredir a face do seu adversário directo, praticou um acto de má conduta, agressivo, para com o seu opositor, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho (***foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra WP 9.13, Má Conduta***).

3.3 Termos em que, desconhecendo-se os actos em que se consubstanciou a mencionada tentativa de agressão física perpetrada no seu adversário directo e na ausência de referência às consequências da prática de tais actos, **o Conselho de Disciplina decide punir o jogador JOÃO CARDOSO (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão**, por “***Má-Conduta***” / jogo agressivo (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 25 de janeiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

